CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00013 / 2000

ABERTURA: 26/01/00 HORA: 18:23

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 02/2000

HISTORICO:

Prorroga prazo de vigencia da Lei Complementar nr. 236/99, de 04 de agosto de 1999. (dispoe sobre procedimentos para revisao dos valores lancados para o IPTU).

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo, com 23 (vinte e três) folhas.

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 13 / 200
Fls. 02
a) m.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMANTAR N.º 02/2000
de 26/01/2000

Prorroga prazo de vigência da Lei Complementar n.º 236/99, de 04 de agosto de 1999.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado para o exercício de 2000, a vigência da Lei Complementar n.º 236, de 04 de agosto de 1999.

Art. 2º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CAMARA BRAGANCA PTA. -26-Jan-2000-18:23-000215-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 13
Fls. 03

LEI COMPLEMENTAR Nº 236
de 04 de agosto de 1999

Dispõe sobre procedimentos para revisão dos valores lançados para o IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os valores da Planta Genérica de Valores de Terrenos e Prédios, constantes das Tabelas dos Anexos I e III da Lei Complementar nº 195, de 23 de dezembro de 1998, poderão sofrer revisão nos processos de impugnação, com possibilidade de serem reduzidos, a fim de compatibilizar os valores dos imóveis aos vigentes no mercado, exclusivamente para o exercício de 1999.

Parágrafo Único – Consideram-se fatores depreciativos, para efeito desta lei complementar, os seguintes:

I – ausência de equipamentos e serviços urbanos, tais como, pavimentação, guias, sarjetas, iluminação pública, rede de água e esgoto, coleta de lixo, supermercados, farmácias, padarias e afins;

II – topografia do imóvel (aclive e declive);

III – condições do solo (brejoso ou alagadiço);

IV – localização (área comercial, industrial ou residencial, margem de rio ou córrego).

Art. 2º - As decisões que concederem reduções deverão ser fundamentadas em laudos técnicos fornecidos pelos setores competentes da Prefeitura, a serem elaborados com base nos fatores depreciativos mencionados nesta lei complementar.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13 / 2000
Fls. 04
a) m.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de agosto de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

José Ricci
Chefe de Gabinete

Dr. Cleomenes José Linardi
Secretário Municipal de Negócios Int. e Jurídicos

Antonio Celso Dias Filho
Secretário Municipal de Governo

Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

Normando Miraldi
Secretário Municipal de Finanças

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comun. Administrativas

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 13 / 2000
Fls. 05
a) m

Ofício CM-013/2000

Bragança Paulista, 19 de janeiro de 2.000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Valho-me do ensejo para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de lei complementar que versa sobre a prorrogação da vigência da Lei Complementar n.º 236, de 04 de agosto de 1.999.

A prorrogação ora solicitada tem por objetivo possibilitar aos contribuintes que, durante o exercício de 1999, deixaram de requerer a revisão nos processos de impugnação, com possibilidade de serem reduzidos, visando compatibilizar os valores dos imóveis aos vigentes no mercado.

A medida proposta esta sendo tomada em razão de constantes solicitações que me são feitas diretamente ou através da minha assessoria.

Ademais, devo enfatizar, que o prazo de vigência da Lei Complementar n.º 236/99 foi exíguo, já que a referida Lei Complementar vigorou de 04de agosto a 31 de dezembro de 1999 e isso, como já frisei, não possibilitou a todos os interessados beneficiar-se daquele dispositivo legal.

Face ao exposto, rogo ao ilustre Presidente submeter o incluso Projeto de lei complementar a apreciação e aprovação dos nobres Edis dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13
Fls. 06
a)

Ofício CM-020/2000

Bragança Paulista, 26 de janeiro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos projetos de leis relacionados em anexo, bem como do incluso pedido de retirada do Projeto de lei que versa sobre o Plano de Carreiras, Funções e Salários dos Servidores Municipais, enviado a essa Egrégia Câmara Municipal através do Ofício CM-544/99, de 28 de outubro de 1.999.

Tais matérias, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que as mesmas propõem.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CAMARA BRAGANCA PTA. -26-Jan-2000-18:21-000211-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº
Fls.

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de Lei que prorroga prazo de vigência da Lei Complementar n.º 236, de 04 de agosto de 1999, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-013/2000;

Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenção e abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-014/2000;

Projeto de Lei que cria a Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-015/2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13 / 2000
Fls. 08
a)

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000

DE: Departamento Legislativo
PARA: Comissão de Justiça e Redação

Ementa
a) Excluir barra e ano do número da Lei Complementar citado na ementa do projeto;

Art. 1º - Caput
a) Concordar o verbo "prorrogado" com o substantivo "vigência";
b) Não seria conveniente mencionar sobre o que dispõe a Lei Complementar nº 236?
c) Excluir a vírgula após os termos "... para o exercício de 2000 ..."

Art. 2º - Caput
a) Grafar em minúsculo o termo "lei complementar".

Departamento Legislativo, 27 de janeiro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 13 / 2000
Fl. 09
a.

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000

Prorroga prazo de vigência da Lei Complementar nº 236, de 04 de agosto de 1999 (*que versa sobre procedimentos para revisão dos valores lançados para o IPTU e dá outras providências*)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

PROT. GERAL Nº 13 2000
Fls. 10
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA. REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000
RELATOR: Serginho Conti

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: Trata-se de projeto de lei complementar, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Complementar nº 236, de 04 de agosto de 1999, que versa sobre procedimentos para revisão dos valores lançados para o IPTU e dá outras providências.

2 **RELATÓRIO**:

2.1 Quanto à legalidade, nada temos a opor, mesmo porque a prorrogação ora prevista deve ser considerada uma exigência por força da aprovação, por esta Câmara, do projeto de lei complementar que estendeu para o corrente exercício a continuação dos trabalhos de recadastramento imobiliário do Município, iniciado em 1999.

2.2 No mérito, consideramos tratar-se de uma medida de interesse público e de valor social inquestionáveis.

3 **CONCLUSÃO**: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

SERGINHO CONTI
Relator e Presidente da CJR

DEL/mfs

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13/00
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA. REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Nelson Shinobu Sasahara Marçal Alves de Oliveira Clóvis Amaral Garcia João Afonso Sólis	

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13/00
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000
RELATOR: João Soares Souza Lima

1 **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**: O referido projeto de lei complementar dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei Complementar nº 236, de 04 de agosto de 1999, que versa sobre procedimentos para revisão dos valores lançados para o IPTU e dá outras providências.

2 **RELATÓRIO**:
A Lei Complementar nº 236 teve um prazo de vigência inferior a 05 cinco meses, ou seja, de 04 de agosto a 31 de dezembro de 1999. Por isso, nada mais justo que o benefício previsto na referida lei complementar tenha seu prazo prorrogado e, assim, seja também concedido àquele contribuinte que deixou de requerer a revisão nos processos de impugnação dos valores lançados para o IPTU em 1999, até pelo pouco tempo de que dispôs.

3 **CONCLUSÃO**: Com destaque ao valor social da medida, principalmente nesse momento de dificuldade econômica pela qual passamos, somos PELA APROVAÇÃO do projeto em questão

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Relator e Presidente da CESSAS

DEL/mfs

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 13 /00
Fls. 13

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Marçal Alves de Oliveira Fábio de Assis Livreri Luiz Carlos Ferreira	

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 15/00
Fl. 14
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000**
Relator: LUIZ VILLAÇA

PARECER DO RELATOR

1. Matéria de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, prorroga prazo de vigência da Lei Complementar nº 236, de 04 de agosto de 1999.

2 Relatório:

2.1. A matéria em análise prevê a prorrogação da lei que trata de procedimentos para revisão dos valores lançados para o IPTU e dá outras providências.

2.2 Conforme parecer emitido quando da aprovação da matéria que originou a lei complementar nº 236/99, somos plenamente favoráveis a que os valores lançados no IPTU corresponda a realidade do valor venal do imóvel, de acordo com as condições topográficas e outras características.

2.3 Assim, somos favoráveis também a prorrogação do prazo de vigência da referida lei complementar.

3 Conclusão

PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 31 de janeiro de 2000

LUIZ VILLAÇA
relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 13 /00
Fl. 15
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000**
Relator: LUIZ VILLAÇA

DECISÃO DA COMISSÃO, em 31 de janeiro de 2000

Favoráveis ao parecer do relator

Benedito Aparecido de Carvalho

Miguel Francisco Lopes

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Nicola Cortez

Contrários ao parecer do relator:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar nº 02/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 31/01/2000 **NA** 10ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 13/00
Fl. 16
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	15	03	

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 03 ABST.: —

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** ad hoc

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei complementar nº 02/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º T **EM:** 31/01/2000 **NA** 1ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
(X) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 13/00
Fl. 17
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	15	03	

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 03 ABST.: —

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO** adhoc

OBS: Dispensa da Redação Final - João Afonso Sólis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CONFERÊNCIA DE MINUTA DE AUTÓGRAFO

(DA MINUTA DO AUTÓGRAFO, QUE NÃO VAI ANEXADA AO PROCESSO POR SER UM DOCUMENTO VIRTUAL – já que a revisão do texto é feita via computador – ELABORA-SE O AUTÓGRAFO DE LEI, QUE, neste caso sim, É ANEXADO AO PROCESSO)

fl. 01/01

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NA MINUTA DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2000

DE: Departamento Legislativo
PARA: Mesa Diretora

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13 / 00
Fls. 18
a)

Art. 2º - Caput
a) Incluir o verbo "entra" entre os termos "complementar" e "em vigor"

NOTA: Tal expressão não constou do texto original do projeto e a falha não foi observada na conferência prévia da matéria, conforme anotações.

Departamento Legislativo, 1º de fevereiro de 2000

Maria de Fátima Sanfins
Assist. de Ativ. de Plenário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL 11/2000

Casa do Poder Legislativo, 02 de fevereiro de 2000.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos abaixo especificados, os quais foram aprovados por esta Casa de Leis na 11ª sessão extraordinária do corrente ano, em 31 de janeiro:

Projeto de Lei Complementar n° 02/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – prorroga prazo de vigência da Lei Complementar n° 236, de 04 de agosto de 1999.

Projeto de Lei n° 05/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de subvenção, abertura de crédito adicional suplementar, modificação da Lei 3.222, de 16 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

Cumpre-nos informar, senhor Prefeito, que o Projeto de Lei 05/2000 teve duas emendas aprovadas pelo Plenário, a saber: a emenda 01 alterou de ***12*** para ***11*** o código da Secretaria Municipal a que se refere o artigo 4° e a Emenda 02 acrescentou o artigo que consta como 6° do autógrafo. O Projeto de Lei 02/2000 não recebeu emendas.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos a esse Executivo nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/RÊ

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13/00
Fls. 19
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M E. B. P.
PROT. GERAL Nº 13100
Fls 20

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 02/2000

Prorroga prazo de vigência da Lei Complementar nº 236, de 04 de agosto de 1999.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica prorrogada para o exercício de 2000 a vigência da Lei Complementar nº 236, de 04 de agosto de 1999.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1300
Fls. 21
a)

RELATÓRIO DA MESA DIRETORA SOBRE O AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2000

1 Foram excluídas as expressões ***/99*** que constavam depois de ***236***, já que após o número da lei está constando sua data por extenso.

2 No artigo 1º a palavra ***prorrogado*** foi colocada no feminino porque sua concordância é com a palavra ***vigência.***

3 Também no artigo 1º foi excluída a vírgula após as expressões ***para o exercício de 2000.***

4 No artigo 2º foi incluído o verbo ***entra*** que, equivocadamente, deixou de constar do original.

Casa do Poder Legislativo, 1º de fevereiro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M. E. B. P.
Prot.Geral nº 13 /2000
Fl. 22
a

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC 02/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 31 / 01 / 2000 POR: _____
Presidente da Comissão
José Sérgio Conti Júnior

RELATOR: Serginho Conti **PRAZO DO RELATOR:** 31 / 01 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: ___/___/___ **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ___/___/___
Campo preenchido por Fátima em 27/01/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 31 / 01 / 2000 POR: _____
Presidente da Comissão
João Soares Souza Lima

RELATOR: João Soares **PRAZO DO RELATOR:** 31 / 01 / 2000

PRAZO DA COMISSÃO: 31 / 01 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ___/___/___
Campo preenchido por Fátima Del em 27/janeiro/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 31 / 01 / 00 POR: _____
Presidente da Comissão
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

RELATOR: Villaça **PRAZO DO RELATOR:** 31 / 01 / 00

PRAZO DA COMISSÃO: 31 / 01 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: com. sessão extraordinária CM 20/00

PARECER EMITIDO EM 31 / 01 / 00
Campo preenchido por Solange em _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO J

G. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 13 /00
Fl. 23
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC Nº 02/2000 RECEBIMENTO: 26/01/00

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria absoluta

Campo preenchido por Solange em 27/01/00

REGIME: art. 148 do RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 31/01/00*

1° TURNO PREVISTO: 11/04/00

2° TURNO PREVISTO: 18/04/00

PRAZO FINAL: 30/04/00

OBSERVAÇÕES: * convocação Sessão Extraordinária

Campo preenchido por: Solange em 27/01

REGISTRO DE CONFERÊNCIAS

PRÉVIA: por Fatima / ver Anotações EM 27/1/2000

NOVA REDAÇÃO: N/APLICÁVEL EM

REDAÇÃO FINAL: N/APLICÁVEL EM

AUTÓGRAFO: Fatima / ver Notas EM 01/02/2000

GERAL DO PROCESSO: Por Fatima

Em 03/2/2000

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP-DEL 11/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 02/02/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 23/02/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar Nº 256 de 07/02/2000
PUBLICADO NO: BJP EDIÇÃO: 16/02/2000 PÁG.: 09
CONFERIDO POR: Fatima / Del